

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
LEI Nº.976 - de 17 de outubro de 1974

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº. 961, de 07 de agosto de 1974.

CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 961, de 07 de agosto de 1974, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder subvenção, por conta da dotação orçamentária "Despesas com Recursos Próprios - 13/3215.66 - Instituições Privadas - 01- Subvenção a Entidade Esportivas - Cr\$6.000,00"- às seguintes Entidades esportivas do Município, com as respectivas importâncias:-

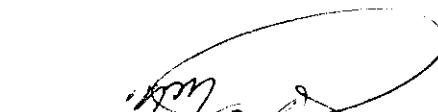
Clube Atlético Juventus	Cr\$ 2.000,00
Brasil Atlético Clube	Cr\$ 2.000,00
Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho	Cr\$ 2.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de outubro de 1974.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, -
aos 17 de outubro de 1974.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário